MENSAGEM Nº 052/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal n.º 5.060, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para criação da Unidade de Conservação Ambiental denominada Parque das Antenas, no Município de Francisco Beltrão.

A presente proposição tem por finalidade corrigir inconsistências materiais verificadas na Lei em vigor, especificamente relacionadas à metragem das áreas verdes do Loteamento São José. Constatou-se que as áreas denominadas Área Verde/2 e Área Verde/3 foram publicadas com medidas incorretas, em razão de erro de digitação. Conforme Decreto Municipal n.º 536/2019, a metragem correta da Área Verde/2 é de 43.325,38 m², e da Área Verde/3 é de 31.356,39 m², resultando em uma área total consolidada de 100.811,18 m² destinada ao Parque das Antenas.

Adicionalmente, propõe-se a alteração do art. 4º, parágrafo único, a fim de que o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, já instituído pela Lei Municipal n.º 3.338/2007 e alterado pela Lei Municipal n.º 5.073/2023, assuma as funções de conselho consultivo e deliberativo do Parque das Antenas, garantindo maior integração, eficiência administrativa e participação da sociedade civil organizada.

As alterações propostas são, portanto, de natureza técnica e organizacional, sem implicar em aumento de despesa pública, mas garantindo a devida segurança jurídica e a efetiva implantação da Unidade de Conservação Ambiental.

Certo da compreensão e apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da matéria.

Atenciosamente,

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 25 de agosto de 2025.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/977C-2B50-CF5A-BA52 e informe o código 977C-2B50-CF5A-BA52

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº /2025

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 5.060, de 07 de dezembro de 2023, que autoriza a criação da Unidade de Conservação Ambiental denominada Parque das Antenas, no Município de Francisco Beltrão, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal n.º 5.060, de 07 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Parágrafo único. O Parque das Antenas será implantado em área total de 100.811,18 m² (cem mil, oitocentos e onze metros quadrados e dezoito decímetros quadrados), localizada nas seguintes áreas:
> a) Área institucional do Loteamento Cogo – 3.064,66m²;
> b) Área institucional do Loteamento Cogo / Lote nº. 24 – 348,84m²;
> c) Área institucional do Loteamento São José / Lote nº. 17-A – 16.835,91m²;
> d) Antenas de TV – Área Institucional / Lote nº. 17-A Gleba 03 FB – 5.880,00m²;
> e) Área Verde/2 do Loteamento São José – 43.325,38m²;
> f) Área Verde/3 do Loteamento São José – 31.356,39m²."

Art. 2º O parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal n.º 5.060/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Parágrafo único. Em atendimento ao artigo 29 da Lei Federal n.º 9.985, de 2000, o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, criado pela Lei Municipal n.º 3.338/2007 e alterado pela Lei Municipal n.º 5.073/2023, presidido pela Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal e constituído por órgãos públicos e organizações da sociedade civil, exercerá as funções de conselho consultivo e deliberativo do Parque das Antenas."

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal n.º 5.060/2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 25 de agosto de 2025.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/977C-2B50-CF5A-BA52 e informe o código 977C-2B50-CF5A-BA52

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar dispositivos da Lei Municipal n.º 5.060, de 07 de dezembro de 2023, que autoriza a criação da Unidade de Conservação Ambiental denominada Parque das Antenas, no Município de Francisco Beltrão.

A alteração se faz necessária para corrigir inconsistências nas metragens das áreas verdes provenientes do Loteamento São José, que foram publicadas com erro de digitação. De acordo com o Decreto Municipal n.º 536/2019, a Área Verde/2 possui 43.325,38 m² e a Área Verde/3 possui 31.356,39 m², resultando em área total de 100.811,18 m² para implantação do Parque, e não os valores anteriormente divulgados.

Adicionalmente, propõe-se a atualização do art. 4º, parágrafo único, de modo que o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA), instituído pela Lei Municipal n.º 3.338/2007 e alterado pela Lei Municipal n.º 5.073/2023, exerça as funções de conselho consultivo e deliberativo do Parque das Antenas. Essa alteração visa fortalecer a governança, assegurar a participação da sociedade civil e integrar o Parque às políticas ambientais do Município, em conformidade com o artigo 29 da Lei Federal n.º 9.985/2000.

As alterações propostas são estritamente técnicas e organizacionais, não implicando aumento de despesa, mas garantindo maior segurança jurídica e precisão administrativa, além de permitir a correta implantação e gestão da Unidade de Conservação Ambiental.

Por tais motivos, solicitamos à Câmara Municipal a aprovação da presente alteração legislativa.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 25 de agosto de 2025.

ANTÔNIO PEDRON
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/977C-2B50-CF5A-BA52 e informe o código 977C-2B50-CF5A-BA52

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 977C-2B50-CF5A-BA52

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 28/08/2025 06:25:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/977C-2B50-CF5A-BA52

LEI MUNICIPAL N.º 5.060, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

PUBLICADO
DATA: 11/12/2023
EDIÇÃO Nº 2916
FLS: 120
ASS.

Dispõe sobre a autorização para criação da Unidade de Conservação Ambiental denominada Parque das Antenas, no Município de Francisco Beltrão e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Unidade de Conservação Ambiental denominada Parque das Antenas, oriunda da organização e aglutinação de áreas verdes existentes no local, aliadas às futuras áreas que poderão ser formadas através de desmembramentos das glebas circunvizinhas.

Parágrafo único. O Parque das Antenas poderá será implantado em área total de 102.378,19m2 (cento e dois mil, trezentos e setenta e oito metros quadrados e dezenove decímetros quadrados), localizada nas seguintes áreas:

a) Área institucional do Loteamento Cogo – 3.064,66m2;
b) Área institucional do Loteamento Cogo / Lote nº. 24 – 348,84m2;
c) Área institucional do Loteamento São José / Lote nº. 17-A – 16.835,91m2;
d) Antenas de TV – Área Institucional / Lote nº. 17-A Gleba 03 FB – 5.880,00m2;
e) Área Verde/2 do Loteamento São José – 43.442,46m2;
f) Área Verde/3 do Loteamento São José – 32.806,32m2.

Art. 2º São objetivos da autorização para criação do Parque das Antenas salvaguardar as áreas destinadas a proteção ambiental local, bem como criar novo atrativo turístico para o Município, aliado a uma destinação econômica e socioambiental para a grande área inserida na malha urbana de Francisco Beltrão.

Art. 3º Cabe ao Poder Público Municipal adotar as medidas que julgar necessárias para fazer cumprir os objetivos de sua criação, inclusive para conservação e manutenção dos elementos naturais do Parque.

Art. 4º A área patrimonial do Parque das Antenas fica sob a administração e jurisdição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal.

Parágrafo único. Em atendimento ao artigo 29 da Lei Federal n.º 9.985, de 2000, o Parque das Antenas disporá de Conselho Consultivo, presidido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Bem-Estar Animal e constituído por representantes de órgãos públicos e de organizações da sociedade civil.

Art. 5º O Plano de Manejo do Parque das Antenas poderá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal.

Parágrafo único. A elaboração do Plano de Manejo seguirá as disposições definidas pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, instituído pela Lei Federal nº 9.985 de 2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.340 de 2002, além da metodologia proposta pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA para Parques Nacionais.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com instituições públicas ou privadas, municipais, estaduais, federais ou internacionais, visando a efetiva implantação, preservação e manejo do Parque.

Parágrafo único. Os recursos necessários à implantação do Parque das Antenas serão oriundos de dotação orçamentária própria do Município, podendo receber doações de instituições conveniadas e de entidades públicas ou privadas.

Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar Termos de Cooperação técnico científica com universidades com competência reconhecida, visando a geração de conhecimento científico e ações de educação e formação qualificada na área socioambiental dentro da unidade de conservação.

Art. 8º A criação do Conselho Consultivo, com competências e atribuições, além de outros definições poderão ser efetivada através de ato próprio do Chefe do Executivo.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 07 de dezembro de 2023.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 07/2023 DO LEGISLATIVO, ENVIADO À SANÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO – ESTADO DO PARANÁ

Dispõe sobre a autorização para criação da Unidade de Conservação Ambiental denominada Parque das Antenas, no Município de Francisco Beltrão e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Unidade de Conservação Ambiental denominada Parque das Antenas, oriunda da organização e aglutinação de áreas verdes existentes no local, aliadas às futuras áreas que poderão ser formadas através de desmembramentos das glebas circunvizinhas.

Parágrafo único. O Parque das Antenas poderá será implantado em área total de 102.378,19m2 (cento e dois mil, trezentos e setenta e oito metros quadrados e dezenove decímetros quadrados), localizada nas seguintes áreas:

a) Área institucional do Loteamento Cogo – 3.064,66m2;
b) Área institucional do Loteamento Cogo / Lote nº. 24 – 348,84m2;
c) Área institucional do Loteamento São José / Lote nº. 17-A – 16.835,91m2;
d) Antenas de TV – Área Institucional / Lote nº. 17-A Gleba 03 FB – 5.880,00m2;
e) Área Verde/2 do Loteamento São José – 43.442,46m2;
f) Área Verde/3 do Loteamento São José – 32.806,32m2.

Art. 2º São objetivos da autorização para criação do Parque das Antenas salvaguardar as áreas destinadas a proteção ambiental local, bem como criar novo atrativo turístico para o Município, aliado a uma destinação econômica e socioambiental para a grande área inserida na malha urbana de Francisco Beltrão.

Art. 3º Cabe ao Poder Público Municipal adotar as medidas que julgar necessárias para fazer cumprir os objetivos de sua criação, inclusive para conservação e manutenção dos elementos naturais do Parque.

Art. 4º A área patrimonial do Parque das Antenas fica sob a administração e jurisdição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal.

Parágrafo único. Em atendimento ao artigo 29 da Lei Federal nº 9.985, de 2000, o Parque das Antenas disporá de Conselho Consultivo, presidido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Bem-Estar Animal e constituído por representantes de órgãos públicos e de organizações da sociedade civil.

Art. 5º O Plano de Manejo do Parque das Antenas poderá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal.

Parágrafo único. A elaboração do Plano de Manejo seguirá as disposições definidas pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, instituído pela Lei Federal nº 9.985 de 2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.340 de 2002, além da metodologia proposta pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA para Parques Nacionais.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com instituições públicas ou privadas, municipais, estaduais, federais ou internacionais, visando a efetiva implantação, preservação e manejo do Parque.

Parágrafo único. Os recursos necessários à implantação do Parque das Antenas serão oriundos de dotação orçamentária própria do Município, podendo receber doações de instituições conveniadas e de entidades públicas ou privadas.

Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar Termos de Cooperação técnico científica com universidades com competência reconhecida, visando a geração de conhecimento científico e ações de educação e formação qualificada na área socioambiental dentro da unidade de conservação.

Art. 8º A criação do Conselho Consultivo, com competências e atribuições, além de outros definições poderão ser efetivada através de ato próprio do Chefe do Executivo.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão – Estado do Paraná, 27 de novembro 2023.

IVANIR PAULO PROLO

PRESIDENTE

DECRETO MUNICIPAL N.º 536 DE 18 DE SETEMBRO 2019
(Republicado por incorreção D.O.M. 20/09/2019)

PUBLICADO
DATA: 28/11/2019
EDIÇÃO Nº: 1795
FLS: 66-69
ASS:

Autoriza o parcelamento do solo urbano na modalidade de loteamento de imóvel do lote n.º 27, da gleba n.º 03-FB, para realizar o LOTEAMENTO SÃO JOSÉ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento do solo urbano na modalidade de loteamento de imóvel do lote n.º 27, da gleba n.º 03, com área de 366.744,27 m^2 (trezentos e sessenta e seis mil e setecentos e quarenta e quatro metros e vinte e sete decímetros quadrados), matrícula n.º 10.790 do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, de propriedade de MORE INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA, para realizar o LOTEAMENTO SÃO JOSÉ.

Art. 2º A área de 167.327,81 m^2 (cento e sessenta e sete mil, trezentos e vinte e sete metros quadrados e oitenta e um decímetros quadrados) destina-se a formação das seguintes quadras e lotes:

I - Quadra n.º 821, com os seguintes lotes:

a) lote n.º 11, com área de 373,38 m^2;
b) lote n.º 12, com área de 300,00 m^2;
c) lote n.º 13, com área de 300,00 m^2;
d) lote n.º 14, com área de 300,00 m^2;
e) lote n.º 15, com área de 300,00 m^2;
f) lote n.º 16, com área de 300,00 m^2;
g) lote n.º 17, com área de 300,00 m^2;
h) lote n.º 18, com área de 300,00 m^2;
i) lote n.º 19, com área de 300,00 m^2;
j) lote n.º 20, com área de 461,24 m^2.

II - Quadra n.º 1.927, com os seguintes lotes:

a) lote n.º 1, com área de 480,39 m^2;
b) lote n.º 2, com área de 300,00 m^2;
c) lote n.º 3, com área de 300,00 m^2;
d) lote n.º 4, com área de 300,00 m^2;
e) lote n.º 5, com área de 300,00 m^2;
f) lote n.º 6, com área de 300,00 m^2;
g) lote n.º 7, com área de 489,75 m^2;
h) lote n.º 8, com área de 440,94 m^2;
i) lote n.º 9, com área de 354,00 m^2;

j) lote n.º 10, com área de 331,78 m^2.

III - Quadra n.º 1.928, com os seguintes lotes:

a) lote n.º 1, com área de 1.191,20 m^2.

IV - Quadra n.º 1.929, com os seguintes lotes:

a) lote n.º 1, com área de 489,99 m^2;
b) lote n.º 2, com área de 380,27 m^2;
c) lote n.º 3, com área de 300,00 m^2;
d) lote n.º 4, com área de 300,00 m^2;
e) lote n.º 5, com área de 300,00 m^2;
f) lote n.º 6, com área de 300,00 m^2;
g) lote n.º 7, com área de 300,00 m^2;
h) lote n.º 8, com área de 300,00 m^2;
i) lote n.º 9, com área de 300,00 m^2;
j) lote n.º 10, com área de 300,00 m^2;
k) lote n.º 11, com área de 489,99 m^2;
l) lote n.º 12, com área de 300,00 m^2;
m) lote n.º 13, com área de 300,00 m^2;
n) lote n.º 14, com área de 380,27 m^2.

V - Quadra n.º 1.930, com os seguintes lotes:

a) lote n.º 1, com área de 373,43 m^2;
b) lote n.º 2, com área de 373,43 m^2;
c) lote n.º 3, com área de 339,00 m^2;
d) lote n.º 4, com área de 300,00 m^2;
e) lote n.º 5, com área de 339,00 m^2;
f) lote n.º 6, com área de 300,00 m^2;
g) lote n.º 7, com área de 528,37 m^2;
h) lote n.º 8, com área de 300,00 m^2;
i) lote n.º 9, com área de 300,00 m^2;
j) lote n.º 10, com área de 385,10 m^2.

VI - Quadra n.º 1.931, com os seguintes lotes:

a) lote n.º 1, com área de 380,27 m^2;
b) lote n.º 2, com área de 980,27 m^2;
c) lote n.º 3, com área de 300,00 m^2;
d) lote n.º 4, com área de 300,00 m^2;
e) lote n.º 5, com área de 300,00 m^2;
f) lote n.º 6, com área de 300,00 m^2;
g) lote n.º 7, com área de 300,00 m^2;
h) lote n.º 8, com área de 300,00 m^2;
i) lote n.º 9, com área de 300,00 m^2;
j) lote n.º 10, com área de 300,00 m^2;

k) lote n.º 11, com área de 300,00 m^2;
l) lote n.º 12, com área de 300,00 m^2;
m) lote n.º 13, com área de 380,27 m^2;
n) lote n.º 14, com área de 380,27 m^2.

VII - Quadra n.º 1.932, com os seguintes lotes:

a) lote n.º 1, com área de 373,43 m^2;
b) lote n.º 2, com área de 373,43 m^2;
c) lote n.º 3, com área de 350,00 m^2;
d) lote n.º 4, com área de 350,00 m^2;
e) lote n.º 5, com área de 300,00 m^2;
f) lote n.º 6, com área de 350,00 m^2;
g) lote n.º 7, com área de 475,81 m^2;
h) lote n.º 8, com área de 350,00 m^2;
i) lote n.º 9, com área de 452,73 m^2.

VIII - Quadra n.º 1.933, com os seguintes lotes:

a) lote n.º 1, com área de 380,27 m^2;
b) lote n.º 2, com área de 380,27 m^2;
c) lote n.º 3, com área de 300,00 m^2;
d) lote n.º 4, com área de 300,00 m^2;
e) lote n.º 5, com área de 300,00 m^2;
f) lote n.º 6, com área de 300,00 m^2;
g) lote n.º 7, com área de 300,00 m^2;
h) lote n.º 8, com área de 300,00 m^2;
i) lote n.º 9, com área de 300,00 m^2;
j) lote n.º 10, com área de 300,00 m^2;
k) lote n.º 11, com área de 300,00 m^2;
l) lote n.º 12, com área de 300,00 m^2;
m) lote n.º 13, com área de 300,00 m^2;
n) lote n.º 14, com área de 300,00 m^2;
o) lote n.º 15, com área de 380,27 m^2;
p) lote n.º 16, com área de 380,27 m^2.

IX - Quadra n.º 1.934, com os seguintes lotes:

a) lote n.º 1, com área de 640,11 m^2;
b) lote n.º 2, com área de 330,00 m^2;
c) lote n.º 3, com área de 330,00 m^2;
d) lote n.º 4, com área de 300,00 m^2;
e) lote n.º 5, com área de 300,00 m^2;
f) lote n.º 6, com área de 300,00 m^2;
g) lote n.º 7, com área de 360,00 m^2;
h) lote n.º 8, com área de 448,38 m^2;
i) lote n.º 9, com área de 302,40 m^2;
j) lote n.º 10, com área de 302,40 m^2;

k) lote n.º 11, com área de 302,40 m^2;
l) lote n.º 12, com área de 302,40 m^2;
m) lote n.º 13, com área de 302,40 m^2;
n) lote n.º 14, com área de 302,40 m^2;
o) lote n.º 15, com área de 302,40 m^2;
p) lote n.º 16, com área de 302,40 m^2;
q) lote n.º 17, com área de 302,40 m^2;
r) lote n.º 18, com área de 302,40 m^2;
s) lote n.º 19, com área de 302,40 m^2;
t) lote n.º 20, com área de 313,76 m^2;
u) lote n.º 21, com área de 561,09 m^2;
v) lote n.º 22, com área de 351,54 m^2;
w) lote n.º 23, com área de 482,01 m^2;
x) lote n.º 24, com área de 421,65 m^2;
y) lote n.º 25, com área de 363,12 m^2;
z) lote n.º 26, com área de 338,21 m^2;
aa) lote n.º 27, com área de 300,00 m^2;
ab) lote n.º 28, com área de 300,00 m^2;
ac) lote n.º 29, com área de 300,00 m^2;
ad) lote n.º 30, com área de 5.901,92 m^2;
ae) lote n.º 31, com área de 9.553,53 m^2;
af) lote n.º 32, com área de 3.977,81 m^2;
ag) lote n.º 33, com área de 4.593,71 m^2.

X - Quadra n.º 1.935, com os seguintes lotes:

a) lote n.º 1, com área de 380,27 m^2;
b) lote n.º 2, com área de 380,27 m^2;
c) lote n.º 3, com área de 300,00 m^2;
d) lote n.º 4, com área de 300,00 m^2;
e) lote n.º 5, com área de 300,00 m^2;
f) lote n.º 6, com área de 300,00 m^2;
g) lote n.º 7, com área de 300,00 m^2;
h) lote n.º 8, com área de 300,00 m^2;
i) lote n.º 9, com área de 300,00 m^2;
j) lote n.º 10, com área de 300,00 m^2;
k) lote n.º 11, com área de 300,00 m^2;
l) lote n.º 12, com área de 300,00 m^2;
m) lote n.º 13, com área de 300,00 m^2;
n) lote n.º 14, com área de 300,00 m^2;
o) lote n.º 15, com área de 380,27 m^2;
p) lote n.º 16, com área de 380,27 m^2.

XI - Quadra n.º 1.936, com os seguintes lotes:

a) lote n.º 1, com área de 504,67 m^2;
b) lote n.º 2, com área de 378,30 m^2;
c) lote n.º 3, com área de 322,00 m^2;

d) lote n.º 4, com área de 566,91 m^2;
e) lote n.º 5, com área de 300,00 m^2;
f) lote n.º 6, com área de 300,00 m^2;
g) lote n.º 7, com área de 300,00 m^2;
h) lote n.º 8, com área de 457,98 m^2;
i) lote n.º 9, com área de 344,84 m^2;
j) lote n.º 10, com área de 467,86 m^2;
k) lote n.º 11, com área de 495,86 m^2;
l) lote n.º 12, com área de 598,43 m^2;
m) lote n.º 13, com área de 360,00 m^2;
n) lote n.º 14, com área de 360,00 m^2;
o) lote n.º 15, com área de 360,00 m^2;
p) lote n.º 16, com área de 360,00 m^2;
q) lote n.º 17, com área de 633,90 m^2.

XII - Quadra n.º 1.937, com os seguintes lotes:

a) lote n.º 1, com área de 356,84 m^2;
b) lote n.º 2, com área de 469,62 m^2;
c) lote n.º 3, com área de 300,00 m^2;
d) lote n.º 4, com área de 300,00 m^2;
e) lote n.º 5, com área de 300,00 m^2;
f) lote n.º 6, com área de 300,00 m^2;
g) lote n.º 7, com área de 300,00 m^2;
h) lote n.º 8, com área de 300,00 m^2;
i) lote n.º 9, com área de 300,00 m^2;
j) lote n.º 10, com área de 300,00 m^2;
k) lote n.º 11, com área de 300,00 m^2;
l) lote n.º 12, com área de 300,00 m^2;
m) lote n.º 13, com área de 300,00 m^2;
n) lote n.º 14, com área de 300,00 m^2;
o) lote n.º 15, com área de 300,00 m^2;
p) lote n.º 16, com área de 300,00 m^2;
q) lote n.º 17, com área de 300,00 m^2;
r) lote n.º 18, com área de 300,00 m^2;
s) lote n.º 19, com área de 300,00 m^2;
t) lote n.º 20, com área de 373,43 m^2;
u) lote n.º 21, com área de 373,43 m^2.

XIII - Quadra n.º 1.938, com os seguintes lotes:

a) lote n.º 1, com área de 499,74 m^2;
b) lote n.º 2, com área de 426,57 m^2;
c) lote n.º 3, com área de 300,00 m^2;
d) lote n.º 4, com área de 300,00 m^2;
e) lote n.º 5, com área de 300,00 m^2;
f) lote n.º 6, com área de 300,00 m^2;
g) lote n.º 7, com área de 300,00 m^2;

h) lote n.º 8, com área de 300,00 m^2;
i) lote n.º 9, com área de 300,00 m^2;
j) lote n.º 10, com área de 300,00 m^2;
k) lote n.º 11, com área de 300,00 m^2;
l) lote n.º 12, com área de 300,00 m^2;
m) lote n.º 13, com área de 300,00 m^2;
n) lote n.º 14, com área de 373,43 m^2;
o) lote n.º 15, com área de 373,43 m^2.

XIV - Quadra n.º 1.939, com os seguintes lotes:

a) lote n.º 1, com área de 323,10 m^2;
b) lote n.º 2, com área de 360,00 m^2;
c) lote n.º 3, com área de 360,00 m^2;
d) lote n.º 4, com área de 312,34 m^2;
e) lote n.º 5, com área de 331,41 m^2;
f) lote n.º 6, com área de 438,99 m^2;
g) lote n.º 7, com área de 332,16 m^2;
h) lote n.º 8, com área de 447,89 m^2;
i) lote n.º 9, com área de 326,10 m^2;
j) lote n.º 10, com área de 300,00 m^2;
k) lote n.º 11, com área de 310,21 m^2;
l) lote n.º 12, com área de 346,10 m^2;
m) lote n.º 13, com área de 330,00 m^2;
n) lote n.º 14, com área de 330,00 m^2;
o) lote n.º 15, com área de 300,00 m^2;
p) lote n.º 16, com área de 300,00 m^2;
q) lote n.º 17, com área de 300,00 m^2;
r) lote n.º 18, com área de 300,00 m^2;
s) lote n.º 19, com área de 554,78 m^2;
t) lote n.º 20, com área de 580,55 m^2;
u) lote n.º 21, com área de 300,00 m^2;
v) lote n.º 22, com área de 300,00 m^2;
w) lote n.º 23, com área de 300,00 m^2;
x) lote n.º 24, com área de 300,00 m^2;
y) lote n.º 25, com área de 300,00 m^2;
z) lote n.º 26, com área de 300,00 m^2;
aa) lote n.º 27, com área de 330,00 m^2;
ab) lote n.º 28, com área de 358,38 m^2;
ac) lote n.º 29, com área de 30.562,78 m^2;
ad) lote n.º 30, com área de 22.370,04 m^2.

XV - Quadra n.º 1.940, com os seguintes lotes:

a) lote n.º 1, com área de 1.198,64 m^2;
b) lote n.º 2, com área de 526,27 m^2;
c) lote n.º 3, com área de 477,29 m^2;
d) lote n.º 4, com área de 431,40 m^2;

e) lote n.º 5, com área de 407,47 m^2.

XVI - Quadra n.º 1.941, com os seguintes lotes:

a) lote n.º 1, com área de 406,38 m^2;
b) lote n.º 2, com área de 312,00 m^2;
c) lote n.º 3, com área de 312,00 m^2;
d) lote n.º 4, com área de 406,38 m^2;
e) lote n.º 5, com área de 360,00 m^2;
f) lote n.º 6, com área de 360,00 m^2;
g) lote n.º 7, com área de 360,00 m^2;
h) lote n.º 8, com área de 360,00 m^2;
i) lote n.º 9, com área de 330,00 m^2;
j) lote n.º 10, com área de 330,00 m^2;
k) lote n.º 11, com área de 332,50 m^2;
l) lote n.º 12, com área de 363,40 m^2.

XVII - Quadra n.º 1.942, com os seguintes lotes:

a) lote n.º 1, com área de 376,43 m^2;
b) lote n.º 2, com área de 302,40 m^2;
c) lote n.º 3, com área de 302,40 m^2;
d) lote n.º 4, com área de 412,96 m^2;
e) lote n.º 5, com área de 465,96 m^2;
f) lote n.º 6, com área de 403,24 m^2;
g) lote n.º 7, com área de 461,27 m^2.

XVIII - Quadra n.º 1.943, com os seguintes lotes:

a) lote n.º 1, com área de 300,00 m^2;
b) lote n.º 2, com área de 300,00 m^2;
c) lote n.º 3, com área de 300,00 m^2;
d) lote n.º 4, com área de 337,70 m^2;
e) lote n.º 5, com área de 300,00 m^2;
f) lote n.º 6, com área de 300,00 m^2;
g) lote n.º 7, com área de 300,00 m^2;
h) lote n.º 8, com área de 300,00 m^2;
i) lote n.º 9, com área de 300,00 m^2;
j) lote n.º 10, com área de 300,00 m^2;
k) lote n.º 11, com área de 300,00 m^2;
l) lote n.º 12, com área de 300,00 m^2;
m) lote n.º 13, com área de 540,00 m^2;
n) lote n.º 14, com área de 540,00 m^2;
o) lote n.º 15, com área de 528,45 m^2;
p) lote n.º 16, com área de 497,51 m^2;
q) lote n.º 17, com área de 518,44 m^2;
r) lote n.º 18, com área de 571,84 m^2.

Art. 3º A área de 53.348,65 m² (cinquenta e três mil, trezentos e quarenta e oito metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados) destina-se a formação das vias públicas abaixo descritas e será titulada ao Município de Francisco Beltrão, nos termos do artigo 22 da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979:

I - RUA AMÁLIA FERRARI NECKL, com área de 1.572,27 m²;

II - RUA AURELIO EDUARDO FELIPE, com área de 1.265,30 m²;

III - RUA BISPO DOM PEDRO SBALCHIERO NETO, com área de 11.004,26 m²;

IV - RUA CÁSSIO GERALDO SOSTER, com área de 1.942,94 m²;

V - RUA DO SEMINÁRIO, com área de 178,37 m²;

VI - RUA EDIVAL VICENTE DA SILVA, com área de 1.943,98 m²;

VII - RUA IRMÃO ALBERTO CONINX, com área de 1.451,56 m²;

VIII - RUA IRMÃO CIRILO, com área de 4.857,44 m²;

IX - RUA MARIA CELESTINA NECKEL RAMOS, com área de 10.165,07 m²;

X - RUA MARIA TEREZA MULLER, com área de 1.696,07 m²;

XI - RUA PEDRO FERRARI, com área de 973,27 m²;

XII - RUA PADRE JOSÉ BOSMANS, com área de 2.165,16 m²;

XIII - RUA PADRE ROGERIO DE RIDDER, com área de 1.009,40 m²;

XIV - RUA PADRE VALERIO SPANHOVE, com área de 6.104,08 m²;

XV - RUA PADRE VITORINO HANG, com área de 2.634,47 m²;

XVI - RUA TECLA FRONZA FERRARI, com área de 1.670,01 m²;

XVII - RUA WILLY VAN HOOTEGEN, com área de 1.794,19 m²;

XVIII - TRAVESSA DOS PADRES, com área de 920,81 m²;

Art. 4º Os lotes e áreas abaixo descritos se destinam a fins institucionais, áreas verdes e áreas de preservação permanente, e serão titulados ao Município de Francisco Beltrão, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979:

I - Área Institucional, com área de 16.835,91 m²;

II - Área Verde 01, com área de 8.667,45 m²;

III - Área Verde 02, com área de 43.325,38 m^2;

IV - Área Verde 03, com área de 31.356,39 m^2;

V - Área Verde 04, com área de 3.895,30 m^2;

VI - Área de Preservação Permanente 01, com área de 3.717,85 m^2;

VII - Área de Preservação Permanente 02, com área de 11.025,54 m^2;

VIII - Área de Preservação Permanente 03, com área de 19.850,53 m^2;

IX - Área de Preservação Permanente 04, com área de 7.393,46 m^2;

Art. 5º Os imóveis descritos neste decreto possuem os limites e confrontações constantes nos mapas e memoriais descritivos apresentados e anexados ao processo todos subscritos pela profissional HALANA DAGIOS - CAU n.º A112539-7, conforme RRT n.º 0000004325374 e RRT n.º 0000005984340.

Art. 6º O titular da subdivisão constante do presente decreto se obriga a recolher os emolumentos legais, dando-se o prazo previsto em lei para os competentes registros imobiliários.

Art. 7º Ficam autorizadas as alterações cadastrais, patrimoniais e tributárias nos registros municipais e no Registro de Imóveis competente, na forma da lei.

Art. 8º O Município de Francisco Beltrão não se responsabilizará por diferenças que possam ser verificadas, tanto nas áreas como nas dimensões e forma dos lotes e quadras indicados no projeto aprovado, de acordo com a Lei Municipal n.º 4.617, de 13 de novembro de 2018.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se às disposição em contrários.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 18 de setembro de 2019.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL